

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

Proc. TC-002.039/2015-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público endossa a proposta oferecida pela Secex-BA às peças 27/28/29, no sentido de julgar irregulares as contas do Senhor Orlando Nunes Xavier, imputando-lhe débito decorrente da não comprovação de parte das despesas realizadas com recursos do Convênio n.º 704025/2009, e aplicando-lhe multa pecuniária proporcional.

2. Assinalamos, apenas, a necessidade de singelo ajuste no valor do débito, consistente em aplicar a proporção entre recursos federais e de contrapartida pactuada na avença (90,79% e 9,21%) sobre o montante total das despesas cuja execução física restou devidamente comprovada nos autos, de R\$ 298.000,00.

3. Nessa linha, deve ser ressarcida aos cofres federais a quantia de R\$ 79.442,28 – e não R\$ 70.000,00, como constou da proposta da Unidade Técnica –, correspondente à diferença entre o total de recursos repassados pelo Ministério do Turismo (R\$ 350.000,00) e a participação federal no financiamento das despesas aprovadas (R\$ 270.557,72).

Ministério Público, 25 de outubro de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral